



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 107/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA.

07 DE DEZEMBRO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 777/2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**IV** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**V** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VI** - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 07 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 778/2017.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.523.700,00</b>	<b>2.163.100,00</b>	<b>23.686.800,00</b>
. Receita Tributária	1.090.000,00	0,00	1.090.000,00
. Receitas de Contribuição	262.000,00	0,00	262.000,00
. Receita Patrimonial	185.600,00	37.700,00	223.300,00
. Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
. Transferências Correntes	19.582.900,00	2.125.400,00	21.708.300,00
. Outras Receitas Correntes	403.200,00	0,00	403.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>174.800,00</b>	<b>42.400,00</b>	<b>538.600,00</b>
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
. Transferências de Capital	124.800,00	42.400,00	167.200,00
. Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(3.104.000,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(3.104.000,00)</b>

**RECEITA TOTAL 18.594.500,00 2.205.500,00 20.800.000,00**

**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 15.221.600,00 (quinze milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 5.578.400,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.127.900,00	5.332.900,00	19.460.800,00
Despesas de Capital	943.700,00	245.500,00	1.189.200,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.221.600,00</b>	<b>5.578.400,00</b>	<b>20.800.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b><u>PODER LEGISLATIVO</u></b>			
Câmara Municipal	990.000,00	0,00	990.000,00
<b><u>PODER EXECUTIVO</u></b>			
Gabinete do Prefeito	510.360,00	0,00	510.360,00
Sec.Mun.Administração	3.898.300,00	0,00	3.898.300,00
Sec.Mun.Ed.Cul.Esp.Lazer	5.428.680,00	0,00	5.428.680,00
Sec.Mun,de Assist.Social,Cid.Trab	655.600,00	787.800,00	1.443.400,00
Sec.Mun.de Saúde, Saneam.Higi.	102.760,00	4.790.600,00	4.893.360,00
Sec.Mu.de Finanças	353.300,00	0,00	353.300,00
Sec.Mun.Prod. e Meio Ambiente	339.700,00	0,00	339.700,00
Sec.Mun.Infra-Est.Tran.Serv.Urb	2.568.500,00	0,00	2.568.500,00
Sec.Mun.de Planej. e Turismo	224.400,00	0,00	224.400,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.071.600,00</b>	<b>5.578.400,00</b>	<b>20.650.000,00</b>
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.221.600,00</b>	<b>5.578.400,00</b>	<b>20.800.000,00</b>

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art.10** - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Art.11** – A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 07 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo

**Prefeito Municipal**